Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1801/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16480/2014
PROTOCOLO	**:** 1546849
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	**:** DALTON DE SOUZA LIMA
VALOR	**:** R$ 378.712,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS MATERIAIS – PRESTAÇÃO DE-SERVIÇOS DE DESMONTAGEM DE PNEUS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório que cumpre todas as formalidades legais, assim como a formalização de ata de registro de preço que contém a descrição das obrigações e responsabilidades das partes, multas, preço, pagamento e vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 024/201, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2014, realizados pelo Município de Corguinho, na gestão do Sr. Dalton de Souza Lima, adjudicado em favor de Auto Posto Portal do Pantanal Ltda., e RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 024/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2014, realizado pelo Município de Corguinho, visando ao registro de preços para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e desmontagem de pneus, e aquisição de materiais de consumo pneus, câmara de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos pertencentes às diversas secretarias da prefeitura municipal, no valor da contratação inicial de R$ 378.712,00 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e doze reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Auto Posto Portal do Pantanal Ltda., no valor de R$ 100.683,00 (cem mil seiscentos e oitenta e três reais) e empresa de pequeno porte RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI*, *no valor de R$ 278.029,00 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e nove reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 024/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-204/2015 – *f.* 481/484).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC– 17067/2015 – *f.* 485/486).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 024/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2014, realizado pelo Município de Corguinho.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da

comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 024/2014 - e a Ata de Registro de Preços nº 05/2014, foram realizados de acordo com as leis 10.520 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 024/201, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2014*, realizados pelo Município de Corguinho, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 024/201, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.HON/HCLS